



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ATA Nº 03 – CONCORRÊNCIA 009/2023

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 082/2024, ADRIANA DA SILVA SANTOS, AMANDA PEREIRA MARTINS e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, sob a presidência da primeira, auxiliadas na avaliação técnica pelo Sr. Sérgio Vinicius Noschang, Coordenador de Planejamento e Obras Públicas, para dar continuidade ao julgamento da Concorrência zero nove barra dois mil e vinte e três, que tem como objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada global (mão de obra e material), para execução de obra de pavimentação com bloco de concreto intertravado, em diversas ruas do Município. No momento da abertura da sessão não houve a presença de representantes das licitantes. Pela Comissão de Licitações, e auxiliar técnico, foi procedida a abertura e julgamento dos envelopes no. 02 (proposta) das empresas habilitadas no certame, a saber: CONSTRUSINOS IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ nº 91.852.087/0001-80, CONCRECOR OBRAS LTDA, CNPJ nº 02.493.319/0001-21, e TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 18.009.459/0001-11. Após análise das propostas apresentadas, cumpridos os requisitos formais e legais, declara-se vencedora do certame a empresa CONCRECOR OBRAS LTDA, com o valor global de R\$ 2.087.955,30 (dois milhões oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos); ficando em 2º lugar a empresa CONSTRUSINOS IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, com o valor global de R\$ 2.109.729,21 (dois milhões cento e nove mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos); e, em 3º lugar a empresa TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, com o valor global de R\$ 2.249.502,76 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e dois reais e setenta e seis centavos). Encerrada a fase de propostas, tendo em vista que as participantes não se fizeram representar na sessão, abre-se o prazo recursal, em cumprimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.

